REGRAS E ORIENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DA CARTEIRA DE ESTUDANTE

- **1.** As presentes regras e orientações dispostas no site www.estudante10.com.br visam sobretudo, dirimir dúvidas e orientar o estudante na solicitação do documento, em conformidade com a legislação vigente.
- 2. A carteira de estudante é um documento pessoal e intransferível, que comprova que o estudante está regularmente matriculado em uma instituição de ensino. O Documento garante ainda, vários benefícios, dentre eles a meia-entrada em eventos esportivos, culturais e de lazer em todo o país, e em conformidade com a legislação local de cada município e em especial, no estado da Paraíba, diante a condição do estudante, a meia-passagem no transporte público local e intermunicipal.
- 3. Serão considerados estudantes, todos que se enquadrarem aos dispositivos ditos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 4. Tem direito a solicitar a Carteira de Estudante, todos os estudantes devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino reconhecidos e autorizados a funcionar pelo Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação, no Estado da Paraíba, das redes públicas ou privadas, com frequência regular comprovada, nos ensinos fundamental, médio, técnico, profissionalizantes, universitários, graduação, pós graduação e cursos pré-vestibulares, supletivos e de línguas, estes últimos, devendo ser comprovado a carga horária mínima.
- 5. Também tem direito a solicitar o documento, professores das redes públicas e privadas de ensino reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba, em todas as modalidades, sendo incluídos cursinhos de qualquer gênero, devendo no ato da solicitação apresentar como documento comprobatório da condição de profissional de ensino, contracheque e a carteira de identificação profissional, emitida por sindicato ou associação de professores ou de magistério, com o devido reconhecimento, em conformidade com a Lei Estadual n° 10.379, de 19 de dezembro de 2014.
- 6. A Carteira de Estudante ofertará aos estudantes com frequência regular comprovada, o benefício da meia-entrada, ou seja, o desconto de 50% no preço do ingresso em eventos esportivos, culturais e de lazer, em conformidade com o Art. 1° da Lei 12.933/13, e o benefício da meia-passagem intermunicipal, ou seja, transitar pagando a metade do valor cobrado no preço das passagens dos ônibus, que façam o transporte intermunicipal. Já o benefício da meia-passagem local, o transporte inframunicipal, na cidade de João Pessoa, somente para estudantes residentes e com atividade escolar neste município, e em Campina Grande, da mesma forma. Quanto aos demais municípios, caberá a legislação local.
- 7. O benefício assegurado aos professores portadores da CIE, ficará restrito a meia-entrada em conformidade com a Lei Estadual 9.669, de 15 de março de 2012.
- 8. Para a solicitação do documento e comprovação da qualidade de estudante, com frequência regular, deverá o interessado apresentar no ato da solicitação do documento, a Declaração Escolar fornecida pela direção escolar, devidamente assinada e carimbada por esta, ou que seja possuidora de assinatura eletrônica constando o endereço eletrônico para sua verificação, juntamente com cópia dos documentos pessoais.
- 9. As informações acerca do tipo sanguíneo, se alérgico(a) ou não, se cardiopata ou não, são de responsabilidade do solicitante, devendo o mesmo antes da solicitação do documento, conferir essas informações junto a clínica médica e laboratorial.
- 10. A foto digitalizada encaminhada para a impressão do documento é de inteira responsabilidade do estudante que está solicitando o documento via plataforma Estudante10, devendo a mesma, seguir os padrões em conformidade com os documentos oficiais emitidos no país.
- 11. O valor da Carteira de Estudante, diferencia-se conforme o período de sua solicitação, neste caso considerados períodos compreendidos como "Primeira Remessa", data término em 31 de março de cada ano letivo, e "Segunda Remessa", data início em 01 de abril de cada ano até o dia 31 de dezembro.
- 12. A validade da Carteira de Estudante, anualmente se encerra aos 31 dias do mês de março em conformidade com a Lei Federal n° 12.933/13.
- 13. O estudante deverá ao final do preenchimento do formulário virtual, fazer leitura e compreensão do Termo de Uso e Política de Privacidade, e, estando de acordo com todos os dispositivos, dar prosseguimento aceitando os termos.
- 14. Caberá ao estudante, assinalar a declaração de veracidade, dando fé que as informações prestadas no formulário de preenchimento para solicitação da CIE, são verídicas e estão sobre sua responsabilidade.
- 15. As condições para pagamento da Carteira de Estudante, serão escolhidas conforme dispostas pela plataforma, cabendo ao estudante conforme conveniência e praticidade escolhê-la.
- 16. O método de recebimento da Carteira de Estudante será de livre escolha de seu solicitante, seja em domicílio via correios ou nos postos de atendimento mais próximos, com a entrega feita presencialmente e na hora.
- 17. Quando da seleção do recebimento em domicílio, o Estudante10 tem o prazo máximo para entrega do respectivo documento de 30 (trinta) dias a contar da confirmação de pagamento.

18. Política de Segurança de Dados Pessoais: A segurança dos dados pessoais dos estudantes e professores é uma prioridade para o Estudante10 e Entidades Emissoras, implementando medidas para garantir a proteção dos dados pessoais coletados através da nossa plataforma, a exemplo da Criptografia de Dados; Acesso Restrito; Proteção contra-ataques; Atualização de Software; Armazenamento Seguro; Auditorias Regulares; Respeito a Privacidade e Exclusão Segura de Dados.
Estudante10 e Entidades Emissoras.
01 de janeiro de 2024